

Parecer sobre o Assédio Judicial

Julho 2021

Eugênio Bucci

Consulta-me a ABRAJI – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JORNALISMO INVESTIGATIVO, por intermédio da sua advogada Taís Gasparian, sócia do escritório Rodrigues Barbosa, Mac Dowell de Figueiredo, Gasparian - Advogados, sobre diversos episódios de ASSÉDIO JUDICIAL que têm sido noticiados nos últimos anos.

Informa a ABRAJI que é uma Associação sem fins lucrativos, que congrega mais de 300 jornalistas em todo o país, atuando na defesa de valores democráticos, dentre eles a liberdade de acesso à informação, liberdade de expressão e no aprimoramento profissional dos jornalistas e na difusão dos conceitos e técnicas da reportagem investigativa. A ABRAJI considera que propositura de diversas ações contra um jornalista, muitas vezes de modo orquestrado e sem que tenham fundamento sólido constitui uma instrumentalização do Poder Judiciário com o objetivo final de constranger comunicadores, jornalistas e redações profissionais.

Visando uma contribuição robusta para o Supremo Tribunal Federal na ADI que cogita propor, a ABRAJI solicita um parecer que se estenda sobre o papel da imprensa na atualidade e a importância da liberdade de informação nas sociedades modernas.

Tendo em mente tais considerações, apresento neste PARECER uma demonstração, com base em fundamentos filosóficos que inspiram a ética democrática e o próprio Estado Democrático de Direito, de que a urdidura orquestrada, por organizações poderosas, dessas ações simultâneas e redundantes entre si, em diversas comarcas, distantes umas das outras,

constitui um método desleal e iníquo de ASSÉDIO JUDICIAL. Seu único propósito, sob o disfarce de que o que se pretende é a busca da Justiça, é quebrar moralmente a disposição cívica de jornalistas. Estes, sufocados por avalanches de ações simultâneas, não têm como sequer comparecer a tantas audiências, agendadas ao mesmo tempo em localidades separadas por centenas ou mesmo milhares de quilômetros.

O ASSÉDIO JUDICIAL, como aqui resultará cristalino, inverte de forma selvagem princípios éticos e jurídicos para deliberadamente sabotar a realização da Justiça e obstruir os ideais democráticos. Portanto, deve ser entendido por nós como uma forma de mentira travestida de iniciativa legítima. Sua finalidade, vale reiterar, não é buscar Justiça, mas sequestrar as energias do sistema de Justiça para perseguir pessoas que se dedicam a apurar a verdade factual, tão indispensável à política civilizada. O ASSÉDIO JUDICIAL transforma a mera tramitação de ações simultâneas em punição prévia – indevida e inaceitável – de jornalistas, e conspira contra o direito à informação do cidadão e contra a atividade ética, legal e constitucional daquele que trabalha para informar a sociedade.

PARECER

Parte 1

Dizer a verdade: um dever necessário à razão e à vida social

Numa das mais belas páginas da história do pensamento, Immanuel Kant afirma que, quando queremos remover do caminho uma situação indesejável, não devemos fazer falsas promessas. Ele não nega que, ao prometer o que sabe que jamais cumprirá, uma pessoa pode conseguir tirar vantagem imediata. Mas, sem ignorar que, em certas situações, mentir pode muito debelar um incômodo eventual, Kant sabe que o dilema posto aí não é simples. Ele sabe que a esperteza, não obstante funcione ocasionalmente, pode pôr a perder toda a convivência ética. Quem pensar um pouco vai concordar com ele. O que aconteceria se todos passassem a se comportar pela máxima da esperteza, fazendo uns aos outros juramentos falaciosos? O filósofo se pergunta:

Ficaria eu satisfeito de ver a minha máxima (de me tirar de apuros por meio de uma promessa não verdadeira) tomar o valor de lei universal (tanto para mim quanto para os outros)?

Será que o espertalhão, aquele que incorre em falsos juramentos para se livrar de contratempos e neutralizar questionamentos que não quer ouvir, ficaria confortável ao saber que todos os demais agirão da mesma forma? Provavelmente, não. Ele não gostaria de saber que seus competidores e seus pares lançarão mão de igual dose de dissimulação. O sujeito só se compraz da própria esperteza quando se imagina mais competente que seus pares na arte de ludibriar. Nada mais lógico. Se todos forem igualmente mentirosos, a esperteza deixará de ser uma vantagem. Logo, o esperto que consegue realmente raciocinar ficaria bastante perturbado com a ideia de que todos serão hábeis como ele em matéria de fazer falsas promessas. Por

isso, não ficaria satisfeito se soubesse que todos agirão da mesma forma que ele age, com o mesmíssimo grau de eficiência.

Kant prossegue:

Toda gente pode fazer uma promessa mentirosa quando se acha em dificuldade de que não pode sair de outra maneira?

Então, o pensador arremata seu ponto, e o faz de um modo tal que resulta cristalina a demonstração de que as conveniências imediatas de um ou de outro não podem balizar a conduta de todos, sobretudo quando se trata da necessidade de dizer a verdade. Ele esclarece que a conduta de dizer a verdade não tem sentido se estiver subordinada a conveniências ou predileções pessoais. Assim, conclui que o ardil não pode funcionar como um guia para o comportamento moral: somente o *dever* pode orientá-lo.

Para entendermos essa passagem, é fundamental termos em conta que, em Kant, *o dever é o contrário da esperteza*. Ao agir conforme o dever, o ser racional não pensa no que é conveniente para si mesmo, para o seu egoísmo, mas observa parâmetros que construam ou fortaleçam padrões morais que tornam possível o convívio humano. Mentir não vale. Sabemos que a mentira ocorre a toda hora, mas sabemos, igualmente, que, onde ela é a regra, a vida social não funciona direito. Se todo mundo mente para todo mundo, os laços de confiança perdem consistência e, sem confiança, os laços sociais não encontram estabilidade.

Se admitirmos, por hipótese, que todos podemos recorrer à falsidade deliberada quando bem entendermos, movidos pelo único objetivo de colocar o outro em desvantagem, ninguém mais poderá encontrar motivos para acreditar no próximo, o que inviabilizaria qualquer tipo de acordo social, desde os mais corriqueiros (como quando um motorista diz, por meio de um gesto, que manterá o seu automóvel parado para que o outro passe na frente) até os mais complexos (como aqueles que vertebram os

pactos pelos quais as sociedades imprimem um determinado perfil ao Estado). Se a mentira for autorizada a todos, em termo gerais, só sobreviveriam os que mentissem sempre mais, o que redundaria, celeremente, na autodestruição da vida em comum.

Eis o que lemos em Kant:

Em breve reconheço que posso em verdade querer a mentira, mas que não posso querer uma lei universal de mentir; pois, segundo uma tal lei, não poderia propriamente haver já promessa alguma, porque seria inútil afirmar a minha vontade relativamente às minhas futuras acções a pessoas que não acreditariam na minha afirmação, ou, se precipitadamente o fizessem, me pagariam na mesma moeda. Por conseguinte, a minha máxima [*qual seja, a de mentir para buscar um benefício imediato*], uma vez arvorada em lei universal, destruir-se-ia a si mesma necessariamente.¹

Para prosseguirmos, lembremos um dado de grande interesse à comunidade jurídica. Nesse texto clássico, *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*, Kant não está pensando no Direito, mas na Ética. Ele não se preocupa com leis positivadas que constroem o agente, qualquer agente, a seguir normas que por vezes não o agradam, e que, quando desobedecidas, acarretam consequências ainda mais desagradáveis. A filosofia moral de Kant não quer investigar a obediência de alguém a um código normativo que lhe seja externo; seu estudo tem em mente um objeto mais essencial e mais inapreensível: procura perscrutar por que nós agimos conforme o *dever* independentemente de uma ordem legal que nos obrigue a isso. Para Kant, o *dever* não é a força que subordina o agente a uma norma jurídica

¹ KANT, Immanuel, 1724-1804. *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*. Tradução de Paulo Quintela. Lisboa: Edições 70. 2009. Pp. 35-36.

posta, mas uma forma que a razão engendra, no interior do ser racional, para levá-lo a agir segundo aquilo que ele sabe ser o certo, independentemente da existência ou não de normas jurídicas. A partir disso, o filósofo dá o nome de *dever* a essa arquitetura lógica que o ser racional carrega em si. O *dever*, assim entendido, é uma conquista da razão que aflora na conduta de cada pessoa, não uma imposição de ordenamentos ditados pelo Estado ou pela sociedade.

Sendo assim, agimos por *dever* não quando nos curvamos a um preceito formal e legal, mas quando seguimos o princípio advindo da nossa própria razão – princípio que se ergue em nossa consciência por força do pensamento e assume a forma do *dever*. Isso significa que o *dever* capaz de prescrever a melhor ação é uma conquista da razão autônoma do ser que pensa e age no mundo, nunca uma rendição a uma forma qualquer de heteronomia (a sujeição às determinações do outro). Assim, a resolução de não mentir – mesmo em termos intuitivos, não calculados – ganha o estatuto de *dever* porque somos seres racionais, não porque somos obedientes. Sabemos, em algum lugar da nossa razão, que o ato de mentir, se tornado regra geral, nos levaria a uma desordem autodestrutiva, ou a uma ordem desordenada, que, nas palavras de Kant, “destruir-se-ia a si mesma necessariamente”.

Disso que acaba de ser exposto, podemos extrair duas deduções:

1. A primeira é elementar: o comportamento racional se orienta por uma máxima que, se tornada uma *lei universal*, tornará a convivência humana mais, e não menos, eficiente, compensadora, fecunda e gratificante.
2. A segunda dedução nos ensina que os seres racionais só podem se relacionar de modo contínuo e estável se puderem ter como base a expectativa legítima de que existem condições sensatas para

confiarem uns nos outros, ainda que essa confiança não seja absoluta e inabalável. Há, pois, uma justeza racional (ou uma racionalidade justa) na presunção de que nossos pares não se dedicarão a nos ludibriar ininterruptamente. Se não houver lugar convincente para a confiança, não haveria viabilidade para a vida social.

Parte 2

Verdade factual: categoria indispensável à política democrática

Ocupemo-nos agora da segunda dedução: dizer a verdade se faz necessário para a existência tanto da razão como da vida social. (Quanto à primeira dedução, a de que o comportamento racional deve se orientar por uma máxima passível de ser tornada *lei universal*, será examinada mais adiante, na Parte 5 deste Parecer.)

Segundo se depreende da leitura de Kant, o dever da verdade seria a-histórico, isto é, prevaleceria em qualquer agrupamento humano, em qualquer tempo, qualquer lugar. Pela *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*, as pessoas não terão como conviver em paz e não terão como obter benefícios coletivos e individuais dessa convivência se não puderem nutrir a expectativa de que uns não enganarão os outros o tempo todo – isso é e será assim, não importando a época ou o tipo de sociedade.

Pensem agora não em uma sociedade genérica e atemporal, mas na nossa. Pensem no Brasil dos nossos dias, e nas formas históricas que nós, brasileiros, fomos capazes de lograr para construir a nossa ordem democrática. O caminho institucional que nossa sociedade escolheu para promover uma convivência pacífica, expresso na Constituição Federal de 1988, contempla a justa expectativa de cada um à verdade e, acima disso,

prevê um sistema lógico pelo qual ela seja assegurada e verificada no ambiente público. Exige-se do poder público que não sonegue informações aos cidadãos. O princípio da moralidade supõe o compromisso com a verdade. A prestação de informações falsas pela autoridade pode caracterizar crime de responsabilidade (art. 50, § 2º).

Também no sistema de Justiça, o valor da verdade se impõe, de tal maneira que não se concebe a pretensão de Justiça se a mentira prevalece e se não há modos para assegurar o acesso à verdade. No Brasil, como, de resto, em todas as democracias, a Justiça depende da verdade assim como depende da letra de lei. A testemunha que vai depor diante de um juiz é informada de não tem o direito de mentir, estando obrigada a narrar os fatos como eles se passaram, segundo seu discernimento sincero (Jürgen Habermas chama de “veracidade subjetiva” o atributo da fala daquele que diz ao interlocutor o que de fato pensa ser a verdade, sem falseamentos²). Da mesma forma, os juízes não estão autorizados a admitir o perjúrio ou a má-fé – se pactuassem com a mentira, teriam de desistir de julgar. Também os peritos hão de observar o mesmo compromisso, assim como todos os que tomam parte no processo.

As relações humanas nas sociedades que se pretendam livres e democráticas valorizam e fortalecem a vigência da verdade nas relações entre as pessoas e o Estado assim como nas relações contratuais da esfera privada. Os tratados e as negociações comerciais dependem da observância da verdade, a exemplo das interações entre governantes e governados.

Ninguém poderá alegar, enfim, que a verdade seja dispensável ou supérflua, em nenhum plano das sociedades democráticas e de seu Estado. Uma questão, porém, fica em aberto: o que significa exatamente o dever

² HABERMAS, J. *Teoría de la acción comunicativa*. Madrid: Taurus, 1987, vol. 1, p. 144.

dizer a verdade, ou seja, a que tipo de verdade se refere esse dever de dizer a verdade?

Esta não é uma questão menor, ou periférica. Se prezamos a verdade, temos de precisá-la um pouco mais. De que tipo de verdade estamos tratando exatamente? Estaríamos falando de verdades metafísicas? Ou de verdades religiosas? Quando refletimos sobre os nexos de interdependência entre a política democrática e a verdade, estará em pauta, por acaso, alguma forma de verdade sagrada? Estará em questão aí, por exemplo, a afirmação de um profeta autoproclamado que jura ter falado com Deus? Estará em pauta a certeza apregoada por diversas comunidades religiosas de que a alma segue viva após a morte do corpo? Assertivas desse tipo, reputadas como verdades absolutas por fiéis de tantas doutrinas diferentes, são do mesmo tipo de verdade que a política democrática e que a vida social cotidiana pode requerer de todos os seres racionais?

A resposta para essas perguntas é “não”. A sabedoria democrática chegou aos nossos dias separando assuntos que cabem a esfera das convicções religiosas dos assuntos que dizem respeito ao convívio social e ao Estado laico – que se ergueu como uma conquista da razão e da política democrática. Temas religiosos, ou que lidam com verdades religiosas, enfim, não integram o dever da verdade que se faz exigível para que a convivência social seja possível. A fé religiosa, pelo menos desde John Locke, é aceita, tolerada e respeitada normalmente como questão de foro íntimo. Os laços sociais não dependem de que todos aceitem como verdades absolutas as convicções religiosas uns dos outros.

Podemos dizer o mesmo sobre certas vertentes da filosofia. Um filósofo que só admite razoabilidade no niilismo, chamando de impostores todos os outros, poderá pretender ser admitido socialmente como o único representante da verdade? Haverá razoabilidade em esperar que todos os

outros filósofos que não subscrevam a mesma filiação teórica sejam declarados mentirosos ou charlatões? Evidentemente, não.

Sendo assim, na política democrática, essas modalidades de verdade – filosóficas, metafísicas ou religiosas – ficam de fora daquilo que é exigível quando se trata do dever de dizer a verdade. Este diz respeito exclusivamente àquela verdade da qual depende a normalidade das relações democráticas numa sociedade livre.

Voltemos ao exemplo do que se passa com os juízes. Quando um magistrado toma o depoimento de uma testemunha, ele não discute com ela as implicações de ordem espiritual decorrentes da fé em divindades, da mesma forma que não investiga a episteme, as formas puras ou as dissonâncias entre distintas ontologias. O juiz consulta as testemunhas para esclarecer os fatos. Logo, a verdade à qual a testemunha está obrigada não é qualquer verdade, não é a verdade em geral, não é a verdade em suas diversas acepções, não é a verdade religiosa, não é a verdade metafísica: a verdade que a testemunha tem o dever de observar é a verdade dos fatos – ou, em uma fórmula mais concisa, a verdade factual. Portanto, quando se diz que as autoridades ou as testemunhas têm o dever de não prestar informações falsas o que se põe em pauta é um tipo bastante específico de verdade: a verdade factual. Testemunhas nos tribunais e autoridades no exercício do cargo não podem mentir sobre os fatos. É disso que se trata.

Para o juiz, para os cidadãos e, de resto, para a sociedade em caráter amplo, a verdade que se pode exigir dos que argumentam de boa-fé é a verdade dos fatos, a verdade factual. Trata-se de um tipo de verdade bastante simples, de uso comum, compreensível por qualquer pessoa, qualquer cidadão minimamente sensato. Mesmo assim, sua compreensão não tem sido tão fácil nos nossos tempos. Mais ainda, o valor da verdade factual tem sido sistematicamente depreciado por vastos contingentes que

disputam a liderança da opinião pública. Por isso, convém olhar o tema com mais cuidado.

Embora possamos dizer que já sabemos o valor da verdade factual desde sempre, foi só recentemente que esse tipo de verdade se apresentou claramente como um problema na filosofia política. Quem melhor resolveu a equação, traduzindo-a em expressões acessíveis, foi a filósofa Hannah Arendt. Num texto já clássico, *Verdade e Política*, originalmente publicado em 1967, na revista americana *The New Yorker*, ela definiu com luminosa nitidez o lugar da verdade dos fatos. Depois de ler sua argumentação, enxergamos os motivos pelos quais a convivência política democrática e pacífica entre os seres humanos só é possível mediante a observância criteriosa da verdade factual.³

É Hannah Arendt quem ensina que a “verdade dos fatos” ou a “verdade factual” (“factual truth”) não se confunde, em nada, com a verdade filosófica ou a verdade religiosa. A verdade factual não aspira qualquer forma de transcendência, não se apoia em dogmas ou doutrinas; em vez disso, é simples, não requer formação acadêmica, científica, teológica ou filosófica para ser entendida. É a verdade factual, e não outra, que nos conta se choveu ou não choveu numa determinada tarde, que nos descreve a roupa que trajava um jovem quando fugiu de casa, que relata, em descrições aferíveis, como se deu um acontecimento. Qualquer um ou qualquer uma de nós consegue reconhecer essa verdade, assim como

3 A melhor tradução em português está em ARENDT, Hannah. *Verdade e Política*. In: *Entre o Passado e o Futuro*. Tradução de Manuel Alberto. Lisboa: Relógio D’Água Editores, 1995. O texto está disponível na Internet: <https://abdet.com.br/site/wp-content/uploads/2014/11/Verdade-e-politica.pdf>. Acessado em 25 de julho de 2021. O ensaio, escrito diretamente em inglês, veio a público pela primeira vez nas páginas da revista *The New Yorker* (25 de fevereiro de 1967). Depois, foi publicado como parte do livro *Between past and future* (ver a edição americana da Penguin Books de 2006, com prefácio de Jerome Kohn, que também está disponível na internet: <https://idanlandau.files.wordpress.com/2014/12/arendt-truth-and-politics.pdf>).

consegue pressentir a diferença, ao menos em princípio, entre o depoimento fidedigno e a mentira crassa.

Hannah Arendt se deu conta disso quando escreveu que a verdade factual não depende de categorizações teoréticas:

“Podemos permitir-nos negligenciar a questão de saber o que é a verdade, contentando-nos em tomar a palavra no sentido em que os homens comumente a entendem.”⁴

Trata-se, portanto, de uma verdade passível de ser apurada por qualquer ser humano no gozo de suas faculdades mentais e de suas habilidades normais. Qualquer um saberá dizer se a pista onde se deu um acidente de automóvel estava seca ou molhada, assim como saberá dizer se era dia ou noite. São os fatos. Por se debruçar sobre os fatos, e apenas sobre eles, a verdade factual é, por definição, verificável. Sendo verificável, a verdade factual se deixa examinar por métodos habituais, corriqueiros, comuns a todas as comunidades humanas, ainda que os graus de precisão possam variar de uma para outra. Essencialmente, a verdade factual não se restringe ao manejo dos especialistas, não se deixa encerrar em nenhuma forma de esoterismo, pois só pode existir como uma verdade de domínio francamente público, aberto, ou, para usarmos uma vez mais, a palavra tão cara a Immanuel Kant, sua apreensão é *universal*.

Em que consiste a pandemia de Covid-19? Quantas pessoas morreram dessa moléstia no Brasil em 2020? Quantos hectares de mata foram perdidos no nosso país para incêndios nos sete primeiros meses de 2021? Qual o crescimento do PIB num determinado ano? Quantos habitantes têm

4 ARENDT, Hannah. Verdade e Política. In: *Entre o Passado e o Futuro*. Tradução de Manuel Alberto. Lisboa: Relógio D'Água Editores, 1995. <https://abdet.com.br/site/wp-content/uploads/2014/11/Verdade-e-política.pdf>

o município de São Paulo? Essas perguntas são respondidas pela verdade factual.

E é essa verdade, com tudo que ela tem de frágil e de cristalino, que não pode faltar à política democrática, assim como não pode faltar à Justiça. Muitos dizem, com acerto, que, para que se consume a Justiça, devem-se examinar as razões de fato e as razões de direito. Logo, quando o juiz requer da testemunha que diga a verdade, ele cobra dela a verdade factual. É necessário pôr em relevo o estatuto dos fatos para que a aplicação da lei seja pensável e realizável. Sem a verificação dos fatos, não haveria como conciliar a letra da norma jurídica com a concretude da vida prática.

Isto posto, fica evidente que não é apenas o ato de julgar que depende da laboriosa apuração dos fatos. Todos os campos onde se teçam laços sociais se deixam marcar pela necessidade de exame permanente dos fatos – os seres humanos podem cultivar a fé religiosa que bem entenderem, podem acreditar ou não em entidades sobrenaturais, mas não têm como se esquivar ao dever de dizer a verdade sobre os fatos. A própria política é assim – ela, especialmente ela, a política, é ainda mais assim. Existem muitas formas de mentira na política, sabemos disso, mas ou a política tem meios para discutir racionalmente os problemas reais que afligem uma comunidade com vistas a produzir soluções práticas para eles ou a política fracassa. Nesse sentido, por mais que os agentes políticos insistam em dissimulações, a política depende da verdade factual. Não por acaso, Hannah Arendt sustenta que os fatos e os acontecimentos não são fatores acessórios, mas constituem nada menos que a “textura” da política.

Os factos e os acontecimentos – que são sempre engendrados pelos homens vivendo e agindo em conjunto – constituem a própria textura do domínio político.⁵

Não percamos de vista essa frase, ela traz consequências para o próprio entendimento do que seja a política. Se admitimos que aquilo a que damos esse nome, política, tem sua “textura” na constatação dos fatos, temos de admitir, por decorrência lógica, que um agrupamento humano que, ao tomar decisões que incidirão sobre a coletividade, despreza a verificação da verdade factual, vai se afastando da política para mergulhar no fanatismo ou na idolatria.

Em outras palavras, para que exista política – tal como Hannah Arendt a concebe –, é indispensável que exista a verificação dos fatos, do mesmo modo que é necessária a vigência da razão, em alguma medida. Na visão da filósofa, a natureza da política requer o argumento racional acerca da análise dos fatos, dos problemas de fato, em busca de soluções comuns que sejam, por óbvio, factíveis. Nesses termos, entre fanáticos não se faz política. Entre fanáticos podem-se costurar outros arranjos de poder, mas serão arranjos estranhos ao que Hannah Arendt define como “a textura do domínio político”.

Essa compreensão da política tem tudo a ver com democracia. Como a política, para existir, demanda de seus praticantes a observância dos fatos – e nisso ela acompanha a Justiça, ainda que os dois domínios não se confundam nem possam se deixar confundir –, as ideias mesmas de democracia e república não se sustentam a menos que se possa contar com métodos legítimos e públicos de aferição constante da verdade factual. Uma ordem social assentada sobre falsificações que adulterem a

⁵ ARENDT, Hannah. Verdade e Política. In: *Entre o Passado e o Futuro*. Tradução de Manuel Alberto. Lisboa: Relógio D'Água Editores, 1995.

verificação dos fatos não poderá ser chamada de racional e, no mesmo sentido, não poderá ser acolhida como democrática ou republicana. Isso porque a mentira sistemática, adotada como regra procedimental, solapa todos os fundamentos éticos tanto da democracia como da república. O respeito às leituras racionais da verdade factual constrói a paz; o negacionismo fomenta a violência. Um poder que – imaginemos, apenas para efeito de raciocínio – negue insistentemente a ocorrência de uma pandemia e rechaça as evidências factuais que atestam a existência dessa pandemia não poderá gerar soluções racionais e factíveis para enfrentar a enfermidade que se alastra. Sendo negacionista esse poder será incapaz de representar as aspirações da maioria – e será mais incapaz ainda de proteger e fazer valer os direitos das minorias e as garantias fundamentais. É assim que se pode afirmar que, quando dá as costas aos fatos, a política se esvazia de razão, se degenera em fanatismo e, com isso, mina todos os fundamentos da democracia e da república. Em suma, na atualidade, ou a política é democrática – consagrando, portanto, a vontade da maioria ao mesmo tempo em que fortalece os direitos das minorias e as garantias fundamentais – ou não será política.

Parte 3

A verificação dos fatos: quem se encarrega disso numa democracia?

Se chegamos até aqui, devemos abrir caminho para uma nova onda de perguntas: de que forma procedimental a política democrática investiga e consolida a verdade factual? De onde vem a consolidação do conhecimento imediato sobre os acontecimentos relevantes que dizem respeito à sociedade e a cada um? De que modo essa consolidação – já chamado de

um primeiro rascunho da História – alcança seu atributo de documento credível, empiricamente verificável e confiável?

Interrogações dessa ordem importam por uma razão incontornável: a existência de uma forma procedimental socialmente legitimada, no âmago das tradições mesmas da experiência democrática, se impõe como pré-requisito para que a verdade factual seja tomada como base, ou uma das bases, para a política e para a vida social. A aferição da verdade dos fatos há de se caracterizar por um método, um discurso, uma carga de eticidade específica que deem conta de firmá-la como referência geral para todos e para cada um dos agentes sociais.

Pois bem: como se dá a verificação contínua e a consolidação da verdade factual? Outra vez, a resposta pode ser encontrada no ensaio clássico de Hannah Arendt. Na parte final desse breve livro, ela argumenta que, embora tenha sua textura nos fatos e nos acontecimentos, o domínio político não pode confiar aos políticos profissionais a tarefa social de investigá-los, relatá-los e consolidá-los. De forma sábia e arguta, numa das passagens mais originais de sua prosa pensante, a autora preconiza a separação entre os interesses propriamente políticos, eivados de causas ou mesquinhas partidárias, que são privadas, e o trabalho sistemático daqueles que se dedicam a conferir empiricamente a descrição mais precisa dos fatos e dos acontecimentos. A política os toma por pauta fundamental, não há dúvida, mas não pode – ou não deveria poder – estabelecer quais relatos factuais valem e quais não valem.

Assim, na quinta parte de seu ensaio, Hannah Arendt diz que a verificação dos fatos se situa num campo exterior à comunidade dos agentes profissionais da política e, desde esse campo exterior, abastece a política. Segundo ela, não se deve partidizar o exame da verdade factual. Os políticos se alimentam dela, mas não devem ter ingerência sobre a

definição dos fatos. Caso isso ocorra, o poder tomará para si a narração dos acontecimentos, o que abriria – como já abriu no passado – um atalho para o totalitarismo. A filósofa deduz, então, que o dever de dizer a verdade alcança seu estágio mais elevado naquelas funções que se caracterizam por certos “modos de estar só”. Nessa trilha, ela menciona “a solidão do filósofo”, “o isolamento do sábio e do artista”, “a imparcialidade do historiador e do juiz” e “a independência do descobridor de fato” (como aquele que conduz pesquisas científicas ou realiza perícias), “da testemunha e do repórter”.⁶

Atenção para a inclusão do repórter nessa lista tão seleta. Por meio dele, Hannah Arendt inclui a imprensa como a instituição verificadora por excelência da verdade factual de todos os dias. Fixemos a nossa atenção a esse ponto. O repórter, esse expoente profissional da instituição da imprensa, a quem simboliza tão bem, exerce a missão de buscar a verdade dos fatos, o que só lhe é possível quando cumpridos os requisitos da independência crítica. Hannah Arendt conheceu profissionalmente as implicações do que significa ser repórter e experimentou pessoalmente o “modo de estar só” que é próprio do jornalista. Ela viveu na prática o isolamento daquele que, em seu trabalho, fica obrigado a se pautar pela independência crítica.

A vivência jornalística da filósofa, que lhe ensinou alguma coisa sobre uma forma particular de solidão, foi precedida de outros “modos de estar só”. Judia-alemã, ela fugiu do nazismo em 1933, encontrando abrigo em Paris. Durante a Segunda Guerra, quando Hitler invadiu a França, foi presa.

⁶ ARENDT, Hannah. Verdade e Política. In: *Entre o Passado e o Futuro*. Tradução de Manuel Alberto. Lisboa: Relógio D'Água Editores, 1995. <https://abdet.com.br/site/wp-content/uploads/2014/11/Verdade-e-política.pdf>. No original, em inglês: “the solitude of the philosopher, the isolation of the scientist and the artist, the impartiality of the historian and the judge, the independence of the fact-finder, the witness, and the reporter”. (ARENDT, H. *Between past and future*. New York: Penguin Books. 2006. Texto disponível na internet: <https://idanlandau.files.wordpress.com/2014/12/arendt-truth-and-politics.pdf>.

Em 1941, conseguiu emigrar para os Estados Unidos, país ao qual pediu sua naturalização e onde, finalmente, veio a desempenhar funções de repórter. Poucos anos antes de escrever o ensaio “Verdade e Política”, no qual reflete expressamente sobre esses “modos de estar só”, a pensadora recebeu a missão de cobrir, como enviada especial da revista *The New Yorker* a Jerusalém, o julgamento do nazista Adolf Eichmann, um dos responsáveis pela execução em massa de prisioneiros judeus em campos de concentração. Trabalhando como “reporter at large”, como era creditada nas páginas da revista, a filósofa-jornalista teve de lidar com o isolamento dos que procuram enxergar e narrar a verdade dos fatos sem se deixar capturar por abordagens propagandísticas. Hannah Arendt desenvolveu assim um grau de independência impressionante e, como consequência, viria a pagar preço muito alto.

O julgamento de Eichmann começou em abril de 1961 e terminou com a sentença de morte, executada em 31 de maio de 1962. A enviada especial a Jerusalém percebeu durante as sessões do tribunal que a verdade dos fatos costuma se esconder de quem tem olhos politicamente engajados demais. A verdade dos fatos tem uma forma caprichosa de existir. Quem quiser divisá-la, terá de cultivar um ponto de vista desinteressado, encontrando um “modo de estar só” e se distanciando dos gregarismos tão característicos das paixões partidárias.

Sua reportagem, publicada em cinco capítulos sequenciais (um por semana) na *New Yorker* a partir de 16 de fevereiro de 1963, embora tenha sido consagrada como uma combinação genial entre a investigação jornalística e a reflexão filosófica, foi repudiada ostensivamente por pessoas de seu círculo próximo. O texto de Hannah Arendt foi rechaçado como herético, ou mesmo como apostasia, por alguns de seus melhores amigos. E o que ela fez de tão grave? Buscou a verdade dos fatos. Em vez

de retratar o réu como um ser demoníaco, apresentou ao mundo um burocrata obediente que cumpria ordens. De um dia para o outro, passou a ser chamada de traidora. Como era possível que uma judia visse em Eichmann não uma personalidade sádica, mas um mero funcionário disciplinado? Muitos ativistas judeus não se conformavam. Também não aceitavam que Hannah Arendt ousasse ter um olhar crítico em relação a certos ordenamentos do Estado de Israel. Como ela se atrevia? Sua pena foi dolorosa: pessoas que lhe eram queridas romperam relações com ela, condenando-a a um exílio afetivo, o que agravou seu “modo de estar só”.

Visto a partir desse episódio, traumático para a autora, o ensaio *Verdade e Política* – que, como já mencionado aqui, também foi publicado originalmente na revista *The New Yorker*, como um trabalho de reconhecido valor jornalístico, além de filosófico – se ocupou de tecer uma espécie de acerto de contas. *Verdade e Política* é um testemunho pessoal, além de uma reflexão ética, que nos ensina por que razão o trabalho de apurar os fatos deve evitar a subserviência a quaisquer interesses programáticos. Tudo isso porque a verdade dos fatos é “a textura do domínio político”, mas essa verdade só se revela a olhos que se pautem pela independência criteriosa e determinada.

Aprendemos com Hannah Arendt, também, que a democracia tem o dever de zelar permanentemente por “essa função política muito importante que consiste em divulgar a informação”, sem a qual não poderia existir. É por isso, enfim, que a democracia se esforça para proteger o ambiente institucional favorável ao exercício da liberdade de imprensa, do mesmo modo que protege a independência dos juízes. Imprensa livre e juízes independentes (não subservientes a causas partidárias, corporativas ou particulares) são pilares insubstituíveis da ordem democrática.

Bem sabemos que juízes e repórteres exercem funções radicalmente díspares; enquanto aos primeiros cabe julgar, depois de bem-informados sobre os fatos, aos segundos cabe informar, eximindo-se até o fim de julgar a quem quer que seja. Entretanto, em pelo menos um ponto, os dois se aproximam: a eles, a democracia proporciona as condições materiais para trabalhar com independência em relação a interesses estritamente políticos ou econômicos.

Em síntese, para ser atendido em sua necessidade essencial de ser abastecido de sua textura, qual seja, pelos relatos confiáveis que dão conta dos fatos e dos acontecimentos, o domínio político vai confiar essa tarefa à “solidão do filósofo”, ao “isolamento do sábio e do artista”, à “imparcialidade do historiador e do juiz” e à “independência do descobridor de fato” (como aquele que conduz pesquisas científicas ou realiza perícias), “da testemunha e do repórter”. Entre esses todos, quem cuida do abastecimento diário de informação nas sociedades democráticas? A instituição da imprensa. Não há outra que dê conta do encargo. A democracia não engendrou outra solução para tal incumbência.

É por aí que devemos encontrar os lugares-comuns (no sentido não pejorativo do termo, mas no sentido positivo, dos “topói” aristotélicos) sobre a presença indispensável do jornalismo na democracia. Para efeito de clareza e concisão, esses lugares-comuns, todos eles carregados de verdade e de legitimidade, são aqui resumidos em cinco pontos:

1. A política inventou a liberdade de imprensa no instante mesmo em que adotou o princípio de que todo poder emana do povo e em seu nome é exercido. Trata-se de um único gesto histórico que comporta as duas implicações, indissociáveis uma da outra.

2. Para que o poder emane do povo e para que essa delegação de poder aporte qualidade ao sistema, a sociedade há de contar com um cidadãos letrados, informados, críticos e participantes.
3. Disso decorre – outro lugar-comum, tão verdadeiro quanto os outros dois – que a liberdade de imprensa incorpora a função intransferível e ininterrupta de fiscalizar o exercício do poder, pois a informação de interesse público numa democracia tematiza os direitos, trata dos direitos e concorre para a expansão dos direitos dos cidadãos. Ora, informar sobre os direitos requer vigiar o poder para que este não viole ou sonegue direitos.
4. Temos então que a instituição da imprensa é, por excelência, a solução encontrada pela política democrática para estabelecer o método pelo qual uma sociedade livre empreende cotidianamente a investigação da verdade factual.
5. O poder, sendo sempre parte interessada, não pode ser aceito como fonte da verdade factual. Na democracia, a informação jornalística deve proceder de organismos profissionalizados para apurar os fatos de interesse público. Esses organismos, para atualizar a cidadania sobre seus direitos, precisam ser institucional, formal, funcional e materialmente independentes.

Parte 4

Quando o poder usurpa a função de informar a sociedade e envereda pelo assédio judicial

Conclui-se, em função do encadeamento lógico anterior, que os destacamentos sociais incumbidos de apurar a verdade factual demandam da democracia proteções específicas. É racional que assim seja. Algumas dessas proteções ganham permanência na lei, como se deu com a

prerrogativa do sigilo da fonte, que foi tornada norma constitucional no Brasil; outras se sedimentaram na ética pública ou nos costumes, como no caso do hábito de se conferirem salvaguardas a repórteres que cobrem zonas de conflitos. Há uma sabedoria de fundo nas democracias que as leva a acolher e amparar seus profissionais de imprensa, como se o complexo organismo da ordem democrática fosse provido de um instinto de sobrevivência e de uma consciência difusa. A democracia “sabe” – na prática, muito mais do que na teoria – que precisa de jornalistas independentes para sobreviver e prosperar.

O problema do nosso tempo é que os princípios que se consolidaram a partir da sabedoria democrática vêm sendo solapados aceleradamente, tanto no Brasil em escala global. As formas variam de país para país, mas, no plano mais amplo, é perceptível que as condições materiais para o exercício da função pública de informar criticamente o cidadão sofrem uma corrosão prolongada. Muito se fala de uma alegada “crise” do assim chamado “modelo de negócio” das empresas jornalísticas, mas não está aí o foco do argumento aqui desenvolvido. O que se procura pôr em relevo é um fenômeno de outra dimensão.

O ponto sobre o qual se tenta aqui jogar luz, neste texto, nada tem a ver com uma suposta “crise de modelos de negócio”, mas com a agonia em que se encontra a *função de caráter público* exercida pela instituição da imprensa. O jornalismo como função pública, muito mais do que como “negócio, está sitiado”. Por uma combinação de reveses históricos, houve uma perda de substância do serviço de caráter público de informar a sociedade. Esse serviço, que se opera no interior de empresas jornalísticas privadas ou públicas, com ou sem finalidade de lucro, é que se encontra em crise.

Observem-se as estratégias de diferentes núcleos de poder – econômico, político, religioso, militar ou mesmo paramilitar, entre outros – para desacreditar a imprensa e seus profissionais. São estratégias múltiplas, diversas e mutantes. O emprego de tecnologias avançadas para abastecer a crescente indústria clandestina da desinformação, apoiada em surdina por líderes políticos obscurantistas, é um dos sintomas desse processo. A perseguição contra jornalistas por bandos armados é outro. Formas veladas ou escancaradas de intimidação se banalizam. Na ânsia de suprir o vazio deixado pelas redações jornalísticas que tombam, o poder – no mais das vezes o poder político, em suas faces estatal ou governamental – se arvora em se apresentar como o portador da verdade redentora. Nesse quadro, reaparecem estilos de mando que lembram de maneira mórbida o bonapartismo, o fascismo, o nazismo e o totalitarismo. Quando logram quebrar as bases da imprensa, os candidatos a tiranos sentem que ganham terreno – e ganham. A liberdade e o pensamento crítico perdem fôlego.

Uma ordem social que prescindir de jornalistas independentes pode ser uma ordem, mas não é uma democracia. Não tem apreço pela razão. Não tem compromisso com a verdade factual. O poder que consegue usurpar a função de informar o público para, na verdade, desinformá-lo, tende a se degradar em usurpação e tende ao poder absoluto. É com isso que estamos lidando, lamentavelmente.

No cardápio das perversidades em voga, o *assédio judicial*, tal como definido por Taís Gasparian, que o denunciou em artigo recente⁷, assume claro protagonismo. O *assédio judicial* se define pelo uso malicioso dos instrumentos disponíveis no sistema de Justiça para, sob pretexto de buscar reparação ou indenização por um direito supostamente ferido, intimidar e

⁷ GASPARIAN, T. Assédio Judicial. Folha de S.Paulo. 27/10/2020. P. A3. Seção Tendências & Debates.

imobilizar um jornalista ou uma redação. A parte que move a ação não pretende, no fundo, alcançar o que formalmente requer na petição; apenas se vale do direito de peticionar para silenciar o jornalista ou a equipe contra quem move o processo. O aspecto mais grave dessa deturpação processual, que corrrompe os fins da Justiça, é o seu efeito de mordação. Ao ameaçar judicialmente um profissional de imprensa, que se vê sem forças para se defender (o assédio mobiliza um arsenal infinitamente mais potente que a capacidade individual que uma pessoa comum tem para organizar a própria defesa), a parte consegue retirar da esfera pública uma voz crítica. Com isso, fere um direito da sociedade, pois retira dela uma parte do serviço de caráter público estruturado para informá-la. Em resumo, a prática do *assédio judicial* penaliza a sociedade à medida que silencia o jornalista. E a penalizada, como resulta óbvio, *injustamente*.

Não obstante, o expediente maligno do *assédio judicial* vem fazendo carreira no Brasil. Basta ver os casos rumorosos já conhecidos, como o da repórter da *Folha de S.Paulo* Elvira Lobato, que, há pouco mais de dez anos, sofreu cerca de uma centena processos movidos por fiéis de uma igreja que se diziam ofendidos pelas reportagens que ela escreveu. Chamou a atenção, na época, que muitas das petições, movidas simultaneamente em diversas comarcas espalhadas pelo país, tinham textos idênticos, deixando patente que havia uma coordenação industriada por trás de todas as queixas. O estratagema não prosperou, pois o Judiciário percebeu que tudo não passava de um jogo armado com o único propósito de aterrorizar a vida da repórter, mas deixou marcas que abalaram a profissional e feriram a sociedade. Desde então, não há mais dúvidas de que há setores que, quando se sentem vigiados, lançam mão dessa forma deturpada de provocar a Justiça para calar os que reportam a verdade factual.

Não são poucos os jornalistas que, diante de pressões tão compactas, decidem se afastar da profissão. Para que essa situação seja mais perceptível aos que não têm familiaridade com a rotina das redações, vale sublinhar algumas características definidoras do *assédio judicial*. Em primeiro lugar, há de se considerar a assimetria monstruosa entre, de um lado, a parte que, sob a desculpa de ter sido ofendida, massacra o jornalista com as táticas mal-intencionadas do assédio e, de outro lado, o próprio profissional da imprensa, que muitas vezes sequer dispõe de recursos próprios para pagar uma equipe de advogados que consiga acompanhar tramitações de ações em tantas comarcas diferentes. A desproporção de forças, por si só, já denota cruamente a injustiça perpetrada. As grandes organizações que atuam na base do assédio, detentoras de grande poder econômico e de longos e sinuosos tentáculos para exercer influência política, nada perdem com o emprego dessas táticas desleais pelas quais transformam o Judiciário num instrumento involuntário para agendas privadas de vendettas particulares. Elas apenas gastam algumas horas de seus advogados. Quanto ao jornalista, este tem todo o seu patrimônio posto em risco – inclusive o seu patrimônio moral, além de sua saúde psíquica e física.

Não é só o profissional que pode ser destruído por técnicas de assédio. Jornais e emissoras de pequeno ou médio porte, quando confrontados por demandas pecuniárias de vulto, patrocinadas por grandes escritórios, encaram a iminência de ter de fechar as portas por falta de recursos para quitar a folha de pagamentos. A disparidade de forças entre um lado e outro é gritante.

Por tudo isso, o assédio judicial deve ser arrolado no conjunto das formas recentes de silenciamento da imprensa livre. Há poderosos que se valem da violência direta, com agressões físicas e mesmo assassinatos,

como se vê com frequência no México e, com assiduidade mais discreta, na Rússia. Há outros que movem suas indústrias de desinformação inscrustradas nas plataformas sociais para difamar profissionais e veículos honestos, destruindo suas reputações em poucos dias. Há ainda os que recorrem a chantagens e ameaças. Por fim, temos visto agora essa modalidade mais insidiosa de combate à liberdade de imprensa materializada no assédio judicial.

Por certo, não é só no Brasil que isso acontece. Como notou a própria advogada Taís Gasparian, em seu artigo de 2020, há registros da mesma prática em outros países:

Nos EUA, a tática foi identificada há anos no direito concorrencial e recebeu a denominação de “sham litigation”. Posteriormente, atitude similar foi cunhada como “SLAPP” (“Strategic Lawsuit Against Public Participation”), e em diversos estados já há legislação que promete reverter a situação.⁸

Não se quer aqui, por evidente, negar a ninguém o direito de peticionar. Naturalmente, qualquer pessoa que se sinta violada em seus direitos deve ter franqueados os caminhos para ir aos tribunais em busca de Justiça. Nada mais democrático do que o direito de recorrer à Justiça. O que observamos nesses casos, entretanto, é que o objetivo desse tipo ações conjugadas, em operações dispendiosas e até ostentatórias, não tem parte com a busca pela Justiça. Ao contrário. O que se nota, aí, é uma tentativa desviar a finalidade da Justiça de tal forma que, a simples tramitação da ação produzirá abalos tão sérios na integridade psíquica e profissional de jornalistas a ponto de violar-lhe a dignidade e, por extensão, violar direitos do conjunto da sociedade, que será privado da uma voz crítica e necessária.

⁸ GASPARIAN, T. Assédio Judicial. Folha de S.Paulo. 27/10/2020. P. A3. Seção Tendências & Debates.

O assédio judicial concorre para o recrudescimento do fanatismo, não da política democrática. Seu ideal é antagônico ao ideal da Justiça. Basta olhar no entorno para constatar que há algo de estranho no ar. Há forças que estão conseguindo capturar instrumentos judiciais para instaurar entre nós o oposto da Justiça. Esse quadro de descabros jurídicos deveria nos fazer soar o alarme. Diante de tamanha inversão de valores, um brasileiro de boa-fé volta seus olhos para o Poder Judiciário e pergunta: mas isso pode?

Parte 5

O que fazer quando há estímulos para que todos se comportem para contrariar o que deveria ser aceito como certo em termos universais?

Na Parte 1 deste Parecer, deduzimos, a partir da rebuscada arquitetura filosófica de Immanuel Kant, que o dever de dizer a verdade é racional e torna a convivência virtuosa. Kant demonstra que devemos dizer a verdade porque, se dissermos uns aos outros a mentira, a vida social será impossível. Segundo ele, uma pessoa que se orienta pela razão deve guiar sua conduta por uma máxima que possa ser tomada como lei universal para todos os seres racionais, pois não é racional esperar para si normas de conduta que sejam contrárias àquelas que valem para os demais. Temos, então, que dizer a verdade se coaduna com a racionalidade e com as premissas de um ambiente de respeito aos direitos de todos.

Na visão de Kant, todos os fundamentos éticos, em todos os agrupamentos humanos, carregam essa mesma característica: consagram o dever com base naquilo que pode ser tomado como lei universal para todos os seres racionais. Como vimos, é isso que se observa com o dever de não mentir: se todos passarem a mentir, como regra geral, não terão como

conviver de forma pacífica, mediante laços de confiança. Outro exemplo clássico é o dever de não matar. Nada poderia ser mais cristalino: se, numa comunidade, todos tomassem por dever mentir para o vizinho e assassinar os familiares do mesmo vizinho, a consequência óbvia seria a destruição dessa mesma comunidade em questão de horas.

Guardadas as devidas distâncias de método, podemos dizer que um princípio semelhante leva as democracias a cuidar com zelo daqueles aos quais cabe a tarefa de proceder à verificação dos fatos, aqueles que labutam para consolidar a verdade factual. Pensemos por um minuto. O que se daria com uma sociedade supostamente democrática que, da noite para o dia, despachasse para o exílio todos os seus jornalistas independentes? Quem ficaria encarregado de trabalhar pela vigência da verdade factual nos fluxos informativos de todos os dias? A quem caberia a responsabilidade de informar os cidadãos? Por acaso seriam os governantes? Ou seus ajudantes? Por quantas horas, depois de ter degredado seus jornalistas, essa sociedade ainda poderia ser chamada de democrática?

Logo, o que se tem é que uma democracia só pode se orientar, em termos racionais, na direção de proteger sua imprensa, por mais defeitos que a imprensa e a própria democracia possam ter. Por certo, proteger a imprensa não significa isentá-la de responsabilidade, mas, ao contrário, significa apenas garantir que a imprensa possa existir de modo digno e, assim, tenha a integridade de responder por aquilo que só ela, imprensa, pode responder. Portanto, a democracia protege a independência de seus jornalistas não para que eles fiquem impunes, mas para que possam ser submetidos à Justiça com integridade e dignidade.

Olhando por outro ângulo, podemos dizer que a democracia protege a independência de seus jornalistas pelas mesmas razões que protege a imparcialidade de seus juízes. A democracia assim age porque sabe, em sua

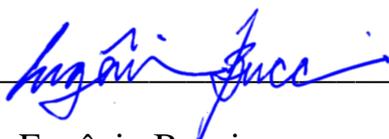
intangível, mas real, sabedoria difusa, que onde não há jornalistas independentes não há jornalistas, assim como onde não há juízes imparciais não há juízes. A democracia só é democracia quando cria as condições formais e materiais para que seus juízes julguem com imparcialidade e para que seus jornalistas trabalhem amparados por sólida independência.

É assim que surgem para nós indagações perturbadoras. O que acontece quando o Poder Judiciário, ao qual a lei obriga a garantir a liberdade de imprensa como um direito de toda a sociedade (e não apenas dos jornalsitas), começa a ser capturado por interesses que, travestidos de partes ofendidas, transformam os instrumentos judiciais em algozes inadvertidos – e gigantescos – da liberdade de imprensa e da sustentabilidade material dos profissionais dedicados a informar o público? O que acontece quando estratégias de má-fé – que não têm nem remotamente a aspiração de reparar um dano sofrido, mas apenas fingem tê-la – erguem ataques de monta, com arsenais pesados, articulando diversas ações coordenadas pelo mesmo e único propósito de calar a voz dos verificadores dos fatos? O que acontece quando essas estratégias conseguem destruir a vida pessoal de repórteres ou a saúde financeira de redações honestas? O que acontece quando a Justiça, desavisadamente, é posta a serviço dos inimigos declarados da imprensa, da democracia e da própria Justiça?

Esses questionamentos merecem o melhor exame de consciência dos magistrados. Afinal, o que está acontecendo com o nosso sistema de Justiça, se ele pode ser apontado, como se se transfigurasse em arma letal, contra os seus próprios fundamentos? Se todos os poderosos que tiverem seus interesses contrariados podem lançar mão do *assédio judicial* para quebrar a coluna vertebral da imprensa, aonde é que vamos chegar? Será que, além dos valores, estamos invertendo também todo o arcabouço do

pensamento kantiano, que nos legou essa noção tão cara da *lei universal*? Será que, a partir de agora, diremos que é racional e lícito mobilizar as mais opulentas forças do poder para destruir de vez os mais atentos guardiães da verdade factual? Será que, agora, nessa matéria, a arte de dissimular para a Justiça passará a ser a conduta racional? Em outras palavras, será que a nossa democracia porá de cabeça para baixo a ideia da *lei universal* kantiana e o dever de dizer a verdade, e consagrará como eficaz a atitude de fingir, diante dos tribunais, que se quer reparar um dano sofrido, quando só o que se pretende é mover perseguições medonhas contra jornalistas?

Se a resposta para isso for “sim”, estaremos obrigados a dizer que o ordenamento jurídico voltou suas costas para o dever da verdade. Mais ainda, teremos de admitir que os que trabalham para apurar e publicar a verdade dos fatos terão sido atirados às feras. A partir daí, constataremos que o Direito, ele também, resignou-se a mentir sobre si mesmo. Haverá democracia depois disso? Haverá Justiça?



Eugênio Bucci

Jornalista, professor titular da ECA-USP